

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JURÍDICOS SOB DEMANDA PARA A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia (“MME”), criada através do Decreto nº 8.063, de 01 de agosto de 2013 (“Decreto nº 8.063/2013”), autorizado pela Lei nº 12.304, de 02 de agosto de 2010 (“Lei nº 12.304/2010”), e submetida ao regime próprio das sociedades anônimas, com sede com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco E, Edifício Prime, sala 206, 14º andar, CEP: 70.070-120 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1, 4º andar, Centro, CEP: 20.090-003 - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “PPSA”, e, de outro lado, VEIRANO e ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados com sede na Avenida Bartolomeu Mitre 770, Leblon, CEP 22.431-004 no Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob nº 27.819.937/0001-40, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada “CONTRATADO”.

PPSA e CONTRATADO doravante designados isoladamente como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Credenciamento para a Prestação de Serviços Advocáticos nº **CT-PPSA-017/2024** (“Contrato”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO, sem exclusividade, prestará serviços jurídicos sob demanda à Consultoria Jurídica da PPSA, vinculados às Áreas de Atuação indicadas no Edital de Credenciamento nº IL.PPSA.003/2023 (“Credenciamento”).

1.2. Os serviços serão prestados sob demanda, sendo certo que verificada pela Consultoria Jurídica da PPSA a necessidade de execução de um serviço, nos termos descritos no Edital de Credenciamento, a PPSA: (i) solicitará do CONTRATADO o envio de Formulário Externo de Escolha para a verificação do cumprimento dos requisitos para qualificação; e (ii) distribuirá o serviço ao CONTRATADO com base nos critérios de qualificação preenchidos no Formulário Externo de Escolha enviado pelo CONTRATADO; tudo em obediência ao disposto no Edital de Credenciamento.

1.3. Fica desde já estabelecido que a PPSA poderá solicitar eventual ampliação do escopo do serviço distribuído e formalizado na forma do parágrafo 1.2 acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Contrato deverá observar os termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Contrato.

DS
ACF7

DS
ADSC

CONTRATO Nº CT-PPSA-017/2024

2.2. O serviço será executado pelo CONTRATADO nas localidades que venham a ser indicadas pela PPSA.

2.3. Na execução do serviço, o CONTRATADO deverá observar e cumprir os prazos que forem definidos pela PPSA e os prazos legais eventualmente existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE TÉCNICA

3.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços com as equipes técnicas indicadas no Credenciamento.

3.1.1. Quaisquer alterações na composição das equipes técnicas básicas deverão ser previamente comunicadas à PPSA, para fins de manutenção da qualificação técnica.

3.2. Fica desde já acordado que a PPSA poderá demandar a disponibilização de profissional, em regime de *secondment*, da equipe técnica do CONTRATADO para atuar em conjunto com a Consultoria Jurídica da PPSA no apoio às suas funções regimentais, que prestará o serviço em tempo integral, na frequência previamente acordada e em local designado pela Consultoria Jurídica da PPSA.

3.2.1. Nos casos previstos no parágrafo 3.2 acima, a PPSA: (i) solicitará ao CONTRATADO o envio do currículo com o perfil desejado por ela; e (ii) fará a escolha do profissional com base nos critérios por ela estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

4.1. Todos os relatórios, pareceres, *legal opinion*, *due diligence*, peças processuais e/ou quaisquer outros documentos produzidos pelo CONTRATADO como resultado da execução do serviço pertencerão à PPSA, que poderá deles dispor conforme sua conveniência e necessidade, nos termos do artigo 80 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o dia 31 de janeiro de 2029, ou até que se esgote o orçamento previsto para essa contratação, o que ocorrer primeiro, não ultrapassando o prazo de 05 (cinco) anos, em observância do limite estabelecido no artigo 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei nº 13.303/2016”) e no artigo 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA (“RILC-PPSA”), observadas as hipóteses de rescisão previstas neste Contrato e no Capítulo III do RILC-PPSA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PPSA

6.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato e/ou estabelecidas em lei, em especial na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA, constituem obrigações da PPSA:

i) designar um Fiscal do Contrato entre os representantes da Consultoria Jurídica da PPSA (“Fiscal”), que será responsável por atestar a conformidade da prestação dos serviços, a

DS
ACF7 DS
ADSC

CONTRATO Nº CT-PPSA-017/2024

- aprovação da despesa e o cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 40, inciso VII da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 126 do RILC-PPSA;
- ii) realizar, quando conveniente, a substituição do Fiscal designado, mediante notificação ao CONTRATADO;
 - iii) fornecer, quando deles dispuser, os documentos solicitados pelo CONTRATADO referentes à execução deste Contrato;
 - iv) realizar todos os atos necessários, inclusive obtenção de autorizações governamentais e a outorga de procuração, para o bom cumprimento dos serviços contratados;
 - v) cumprir com todas as obrigações previstas no Edital de Credenciamento; e
 - vi) notificar ao CONTRATADO:
 - a) quaisquer instruções e/ou procedimentos relacionados à execução deste Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares do CONTRATADO, concedendo-lhe prazo para a ampla defesa e o contraditório; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

6.2. O Fiscal designado nos termos desta Cláusula Sexta será responsável pela coordenação do relacionamento entre a PPSA e o CONTRATADO, sendo suas atribuições, além daquelas previstas no parágrafo 6.1 acima:

- i) notificar o CONTRATADO, informando sobre o serviço a ser executado;
- ii) prestar as informações necessárias para a execução do serviço;
- iii) emitir relatório de desempenho sobre as atividades do CONTRATADO, sempre que julgar conveniente; e
- iv) autorizar eventuais substituições da Equipe Técnica e do Coordenador do CONTRATADO.

6.3. A alocação dos serviços objeto deste Contrato somente poderá ser efetuada pela Consultoria Jurídica da PPSA. Qualquer atividade realizada pelo CONTRATADO que não tiver sido solicitada pelo Fiscal, nos termos deste Contrato, não será objeto de pagamento e sua realização poderá constituir falta grave, ficando o CONTRATADO passível de cominações legais e contratuais, inclusive da rescisão deste Contrato.

6.4. Toda e qualquer comunicação do CONTRATADO com a PPSA se dará por intermédio da Consultoria Jurídica da PPSA.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do CONTRATADO, além das previstas no Edital de Credenciamento e seus Anexos:

- i) executar com exatidão o serviço que lhe for atribuído, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais;
- ii) não prestar, diretamente ou por meio de sua equipe técnica, serviços que possam, de alguma maneira, configurar conflito com os interesses da PPSA;

CONTRATO Nº CT-PPSA-017/2024

- iii) facultar à PPSA a indicação de advogados do seu quadro de profissionais para o acompanhamento dos trabalhos relativos ao serviço contratado em todas as suas fases, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados;
- iv) designar, para a execução dos serviços, membros de sua equipe técnica em conformidade com as exigências da PPSA;
- v) empregar o número de horas estritamente necessárias para a execução do serviço contratado;
- vi) substituir, de imediato, integrantes de sua equipe técnica que não estiverem executando os serviços de forma adequada, a critério da PPSA;
- vii) observar, durante a execução dos serviços contratados, a legislação pertinente, responsabilizando-se pelas infrações cometidas;
- viii) arcar com eventuais descontos, pela PPSA, de créditos devidos pela execução do serviço, quando a PPSA for obrigada, por imposição legal ou judicial, a arcar com gastos oriundos de sua má execução;
- ix) manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
- x) manter, durante a vigência deste Contrato, representante no Rio de Janeiro com poderes expressos para receber todo tipo de comunicação judicial ou extrajudicial;
- xi) solicitar à PPSA, em prazo hábil e por escrito, as providências relativas à execução do serviço que dependam de atuação da PPSA;
- xii) solicitar à PPSA prévia e expressa autorização para a celebração de acordos, desistências, renúncia, transação ou outros atos que possam dar termo a um negócio jurídico ou processo objeto do serviço;
- xiii) solicitar à PPSA prévia anuência à alteração do advogado designado para a execução do serviço, informando o nome do novo advogado e sua qualificação técnica;
- xiv) manter atualizada junto à PPSA a relação de advogados e demais profissionais que integram sua equipe técnica, bem como das localidades onde possui representação ou filiais;
- xv) ao final da prestação dos serviços descritos no parágrafo 3.2, emitir o Termo de Quitação (Anexo II deste Contrato), que será subscrito pelo profissional que executou os referidos serviços;
- xvi) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela PPSA no curso deste Contrato;
- xvii) cumprir com todas as demais obrigações contidas no Edital de Credenciamento; e
- xviii) **atender à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”)**;

1. O CONTRATADO se compromete a observar, cumprir e respeitar, na sua integralidade, as normas de proteção e de tratamento de dados pessoais ("Dados"), conforme o disposto na legislação de proteção de dados pessoais vigentes e aplicáveis, identificadas como as “Leis de Proteção de Dados”, se vinculando integralmente a, exemplificativamente:

a) Realizar tratamento, guarda e transmissão de Dados com finalidade, aplicação e respeito aos princípios e direitos fundamentais assegurados ao titular de Dados;

DS DS
ACFA ADSC

CONTRATO Nº CT-PPSA-017/2024

b) Manter procedimentos internos condizentes com as melhores práticas para governança e a segurança dos Dados que são armazenados ou utilizados e porventura compartilhados com a PPSA, bem como observar garantir que seus projetos e/ou produtos são criados levando em conta as diretrizes e princípios da privacidade desde a concepção (“*privacy by design*”);

c) Cumprir integralmente com os deveres dos agentes de tratamento que as Leis de Proteção de Dados lhe imputam, principalmente no que se refere à coleta do consentimento e existência de hipótese legal para tratamento dos Dados, e. g. com termos de uso e políticas de privacidades transparentes, adequadas e claras, considerando sempre a finalidade e demais princípios que justificam sua coleta, disponibilização e/ou tratamento;

d) Sempre aplicar em Contratos, documentos e/ou acordos, escritos ou verbais, porventura firmados com quaisquer terceiros ou qualquer das suas afiliadas e/ou subsidiárias, cláusulas semelhantes a essa, no intuito de disseminar a cultura do tratamento seguro de Dados e em conformidade com as Leis de Proteção de Dados.

2. O CONTRATADO compromete-se a manter a PPSA absolutamente indene de qualquer dano, prejuízo ou penalidade que possa vir a sofrer em decorrência de eventual infração às Leis de Proteção de Dados perpetrada pelo CONTRATADO.

3. Caso ocorra qualquer incidente no CONTRATADO envolvendo os dados tratados juntamente com a PPSA (como violação de segurança, acessos não autorizados, perda, destruição, etc.), o CONTRATADO deverá comunicar formalmente o fato por meio do endereço eletrônico da DPO (dpo@ppsa.com.br), em até 24h (vinte e quatro horas), comprometendo-se, ainda, a auxiliar a PPSA em quaisquer questões envolvendo dados pessoais tratados entre as organizações.

4. O CONTRATADO compromete-se que, ao subcontratar atividades envolvendo os dados pessoais, realizará Contrato escrito contendo as mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação ao CONTRATADO, inclusive quanto às medidas técnicas e de segurança das informações/dados pessoais que o subcontratado deverá implementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. O CONTRATADO se obriga, por si, por seus sócios e funcionários em geral, a manter sigilo sobre e a não utilizar, revelar e/ou divulgar a terceiros, de forma direta ou indireta, em benefício próprio ou de outrem, toda e qualquer informação confidencial que decorra ou resulte da prestação dos serviços e/ou a que venha ter conhecimento em decorrência, de qualquer forma, direta e/ou indireta, deste Contrato, salvo quando expressamente autorizado pela PPSA. O CONTRATADO se obriga, ainda, a limitar o acesso dos dados, informações e/ou documentos aos profissionais que estejam envolvidos na prestação do serviço.

DS DS
ACF7 ADSC

CONTRATO Nº CT-PPSA-017/2024

8.2. Considera-se informação confidencial, ainda que não expressamente rotulada, todo e qualquer dado, informação e/ou documento, incluindo, mas não se limitando, aqueles relativos a estratégias e planos de negócios, produtos ou serviços, projeções financeiras, enfim, toda informação veiculada sob qualquer forma, escrita ou verbal, tangível ou intangível, que segundo as circunstâncias, a critério exclusivo da PPSA, possa ser considerada confidencial.

8.3. É vedado ao CONTRATADO prestar qualquer informação a terceiros sobre a natureza ou o andamento do Contrato, bem como divulgar, por qualquer meio de comunicação, dados e informes, inclusive os relativos à tecnologia adotada e/ou à documentação técnica envolvida, salvo com a prévia e expressa autorização por escrito da PPSA.

8.4. As obrigações previstas nesta Cláusula Oitava permanecerão em vigor mesmo após o término do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

9.1. O CONTRATADO declara que está ciente e entende os termos da legislação anticorrupção brasileira, especialmente da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, bem como de outras normas anticorrupção constantes do ordenamento jurídico.

9.2. O CONTRATADO declara que está ciente e entende a incidência e as consequências da incidência da legislação anticorrupção sobre o objeto do presente Contrato e se compromete a abster-se da prática de atos que constituam violação aos normativos supramencionados.

9.2.1. O CONTRATADO se obriga, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

9.2.1.1. Na execução deste Contrato, nem a CONTRATADO, nem qualquer de seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como sócios que venham a agir em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direto ou indireto, de dinheiro ou coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica com a finalidade de influenciar ato ou decisão de qualquer pessoa física ou jurídica, ou para assegurar vantagem indevida, ou que violem as disposições dessa cláusula ou da legislação brasileira.

9.2.2. O CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, comunicar alteração na direção ou gestão da empresa, bem como comunicar qualquer ilícito em que esteja envolvida.

9.2.3. Caso não possua um código de conduta próprio ou normativo com a mesma finalidade, o CONTRATADO declara, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, que tem conhecimento, concorda e que agirá de acordo com os termos do Código de Conduta e Integridade da PPSA, parte integrante deste Contrato.

Link: Código de Conduta e Integridade da PPSA:

CONTRATO Nº CT-PPSA-017/2024

http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/codigo_conduta_integridade.pdf

9.2.4. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO compromete-se a exigir dos subcontratados o cumprimento das obrigações dessa cláusula.

9.2.5. O CONTRATADO declara que:

a) não violou, está violando ou violará os termos dessa cláusula; e

b) conhece as consequências de tal violação.

9.2.6. O descumprimento dessa cláusula pela CONTRATADO poderá ensejar a rescisão imediata do presente instrumento, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E DO VALOR POR SERVIÇO

10.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global orçado de R\$ 32.500.000 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais), considerando o prazo estimado de 05 (cinco) anos pretendido para a contratação.

10.1.1. A despesa com a contratação de que trata o objeto consta do PDG 2024 na rubrica 2.205.020.000 – Serviço de Terceiros – Consultoria e constará, oportunamente, dos PDGs de 2025 a 2029 na mesma rubrica.

10.2. O valor global da contratação a ser pago ao CONTRATADO pela execução dos serviços contratados na forma do parágrafo 10.1 acima, dependerá do tempo despendido para a execução do serviço demandado e da qualificação profissional exigida para sua execução, sendo certo que para determinação do valor global serão utilizados os valores de preço-hora por nível profissional indicados na tabela abaixo (“Tabela Preço por Hora”):

Nível Profissional	Preço por Hora
Advogado Sócio	R\$ 1.955,71
Advogado Sênior	R\$ 1.240,94
Advogado Pleno	R\$ 1.000,91
Advogado Júnior	R\$ 733,02
Estagiário	R\$ 387,30

10.2.1. Sem prejuízo do previsto no parágrafo 10.2 acima, o CONTRATADO estabelecerá um limite máximo para o valor global da contratação, que será praticado caso o quantitativo de horas dispendidas ultrapasse o limite estabelecido, sendo certo que tal montante deverá a ser previamente aprovado pela Consultoria Jurídica da PPSA. Não obstante, quando motivadamente

DS
ACF7 ADSL

CONTRATO Nº CT-PPSA-017/2024

solicitado pelo CONTRATADO, a Consultoria Jurídica da PPSA também poderá, ao seu exclusivo critério, rever o referido limite.

10.3. Os valores indicados na Tabela Preço por Hora acima incluem todo e quaisquer tributos, taxas, contribuições e/ou encargos (inclusive trabalhistas e previdenciários) incidentes e devidos pelo CONTRATADO em razão de suas atividades, pelos quais o CONTRATADO assume total e exclusiva responsabilidade, incluindo, mas não se limitando, por seu recolhimento.

10.3.1. Os tributos, taxas, contribuições e/ou encargos, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos ao CONTRATADO por seu valor líquido.

10.3.2. Por força do Decreto Municipal nº 28.248, de 30 de julho de 2007 ("Decreto Municipal nº 28.248/2007"), a PPSA está obrigada a reter o Imposto Sobre Serviço ("ISS") das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios ("CEPOM"), devendo, portanto, o CONTRATADO providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a PPSA faça a retenção do referido tributo. Tal retenção de ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

10.3.3. A PPSA não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e/ou outras despesas resultantes da não observância pelo CONTRATADO de suas obrigações tributárias, trabalhistas e/ou previdenciárias.

10.3.4. Não obstante o disposto no parágrafo 10.3 e seus subitens, o CONTRATADO se obriga, caso venha a ser autuado pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

10.4. Os valores devidos pelo serviço previsto no parágrafo 3.2 acima serão determinados pelo tempo em que o profissional ficar à disposição da PPSA no mês de referência e com base na Tabela Preço por Hora, sendo que aos valores por hora nela indicados serão aplicados descontos de acordo com a frequência previamente acordada entre as Partes para o serviço, da seguinte forma: (i) 35% (trinta e cinco por cento) de desconto caso a frequência seja de um único dia por semana; (ii) 40% (quarenta por cento) de desconto caso a frequência seja de 02 (dois) dias por semana; (iii) 45% (quarenta e cinco por cento) de desconto caso a frequência seja de 03 (três) dias por semana; (iv) 50% (cinquenta por cento) de desconto caso a frequência seja de 04 (quatro) dias por semana; e (v) 55% (cinquenta e cinco por cento) de desconto caso a frequência seja de 05 (cinco) dias por semana.

10.5. Não são passíveis de reembolso os custos e/ou despesas incorridos pelo CONTRATADO em razão de suas atividades, custos e/ou despesas com cópias, serviços bancários, impressões, ligações telefônicas e remessas (incluindo, mas não se limitando, correios e/ou portador), sendo certo que tais custos e/ou despesas estão incluídos nos valores indicados na Tabela Preço por Hora.

CONTRATO Nº CT-PPSA-017/2024

10.5.1. De forma excepcional, a PPSA poderá, ao seu exclusivo critério, optar por reembolsar os custos e/ou despesas indicadas no parágrafo 10.5 acima, sendo certo que eventuais reembolsos não poderão ser invocados pelo CONTRATADO como justificativa para exigir reembolso de outros custos e/ou despesas incorridos.

10.6. Não obstante disposto no parágrafo 10.5 acima, são consideradas como reembolsáveis os custos e/ou despesas de caráter administrativo e/ou legal incorridos pelo CONTRATADO, que sejam direta e exclusivamente relacionados à execução do serviço contratado demandado (“Despesas Reembolsáveis”), incluindo, mas não se limitando, a deslocamentos, autenticações, certidões cartorárias, traduções simples, certificadas e juramentadas, apostilamentos, despesas com formalização de documentos, custas, emolumentos, correspondentes e despesas com viagens (passagens, estadia e alimentação).

10.6.1. Somente serão reembolsadas, na forma do parágrafo 11.1.1.(vii) abaixo, as Despesas Reembolsáveis que sejam devidamente comprovadas pelo CONTRATADO e tenham sido previamente autorizadas pela PPSA.

10.7. As publicações de editais, quando solicitada ao CONTRATADO, deverá ser negociada pelo CONTRATADO diretamente com os órgãos de imprensa, sem a intermediação de terceiros.

10.8. Será admitido o reajuste dos valores presentes na Tabela Preço por Hora, mediante solicitação do CONTRATADO e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do Contrato, por meio da aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”). A solicitação de um dos escritórios credenciados aproveita a todos os demais, tendo em vista que a tabela é padronizada e é praticado o mesmo valor.

10.8.1. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste previsto no parágrafo 10.8 acima, outro índice publicado por instituição idônea, a critério exclusivo da PPSA, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

10.8.2. O reajuste previsto no parágrafo 10.8 acima poderá ser formalizado por meio de Apostilamento.

10.9. A PPSA poderá deduzir débitos, ressarcimentos, indenizações e/ou multas por ela aplicadas ao CONTRATADO de quaisquer créditos do CONTRATADO, decorrentes deste Contrato.

10.9.1. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações e/ou multas são, desde já, considerados, pelas Partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados pela PPSA em favor do CONTRATADO mediante apresentação da nota fiscal ou fatura discriminada correspondente, após o cumprimento de todas

CONTRATO Nº CT-PPSA-017/2024

as exigências contratuais e a aceitação e ateste do serviço, por escrito, pela Consultoria Jurídica da PPSA.

11.1.1. Da nota fiscal ou fatura do serviço deve constar, obrigatoriamente:

- i) o nome e o endereço completo do CONTRATADO;
- ii) o número deste Contrato;
- iii) a denominação atribuída ao serviço;
- iv) a identificação da PPSA;
- v) a descrição dos serviços faturados, indicando o número de horas trabalhadas por profissional, consoante sua qualificação técnica;
- vi) o valor global do serviço;
- vii) a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor;
- viii) o valor total das despesas, cujo reembolso é permitido, sendo certo que os respectivos comprovantes e a aprovação da Consultoria Jurídica da PPSA deverão acompanhar a nota fiscal ou fatura, conforme o caso; e
- ix) boleto bancário compatível com os dados descritos acima, como único meio aceito para pagamento pela PPSA.

11.1.2. A nota fiscal ou fatura, acompanhada de outros documentos que se façam necessários, ("Documento de Cobrança") será: (i) emitida com a utilização dos seguintes dados: CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 – Inscrição Estadual: 87.007.847 - Endereço: Avenida Rio Branco, nº 1, 4º ANDAR, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.090-003; e (ii) apresentada e entregue nas dependências da PPSA endereçada à Consultoria Jurídica da PPSA ou encaminhada para artur.watt@ppsa.gov.br.

11.1.3. Em caso de erro ou dúvidas no Documento de Cobrança, a PPSA poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo de pagamento estabelecido no parágrafo 11.2 abaixo. O prazo de pagamento previsto no parágrafo 11.2 abaixo ficará interrompido desde o recebimento pelo CONTRATADO da comunicação formal enviada pela PPSA, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, até a solução final da controvérsia, data na qual a contagem do prazo será restabelecida.

11.1.4. O não cumprimento, pelo CONTRATADO, do disposto nesta Cláusula Décima, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o Documento de Cobrança e a contar novo prazo de pagamento, a partir da reapresentação.

11.1.5. Os pagamentos somente serão efetuados caso o CONTRATADO se encontre em situação de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011) e comprove os correspondentes pagamentos referentes ao INSS e ao FGTS.

11.2. Uma vez aprovado o Documento de Cobrança pela PPSA, o pagamento será realizado por meio de boleto bancário, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da apresentação

CONTRATO Nº CT-PPSA-017/2024

do citado documento, sendo certo que o comprovante de pagamento constituirá documento comprobatório de quitação da obrigação de pagamento da PPSA em decorrência deste Contrato.

11.3. Caso a PPSA não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula Décima em decorrência de fato não atribuível ao CONTRATADO, aos valores devidos serão acrescidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

11.3.1. O valor dos encargos previstos no parágrafo 11.3 acima será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela PPSA ou a não observância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório em um prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da PPSA, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 128 e 129 do RILC-PPSA:

- i) advertência;
- ii) multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço contratado; e
- iii) suspensão do direito de licitar e de contratar com a PPSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.1 As penalidades previstas nos subitens (i) a (iii) do parágrafo 12.1 acima poderão ser aplicadas alternativa ou cumulativamente.

12.1.2 Quando da aplicação de multa, fica a PPSA, desde logo, autorizada a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da respectiva multa.

12.2 O não cumprimento pelo CONTRATADO de qualquer de suas obrigações estipuladas neste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula Décima Segunda, não constituindo a eventual tolerância ou omissão da PPSA renúncia ou novação.

12.3 Não será aplicada a multa prevista no parágrafo 12.1(ii) se o atraso resultar de ato ou fato considerado pela PPSA como não imputável ao CONTRATADO.

12.4 A PPSA poderá, ao seu exclusivo critério, não aplicar a multa prevista no parágrafo 12.1 (ii), optando pela rescisão deste Contrato, com aplicação da multa prevista no parágrafo 13.1.1 da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A PPSA poderá rescindir o presente Contrato por ato unilateral devidamente motivado nas hipóteses previstas nos incisos I a X e XIV do artigo 120 do RILC-PPSA, assegurados a ampla defesa e o contraditório, desde que exercidos no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da notificação enviada pela PPSA. Desta forma, são hipóteses de rescisão do Contrato pela PPSA:

- i) descumprimento material e não remediado nos prazos contratualmente estabelecidos de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii) lentidão do seu cumprimento, levando a PPSA a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- iii) atraso injustificado no início do serviço;
- iv) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PPSA;
- v) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio todas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- vi) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- vii) dissolução do contratado;
- viii) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- ix) razões de interesse da PPSA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- x) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, e o perecimento do objeto.

13.1.1 Rescindido este Contrato nos termos dos subitens (i) a (viii) do parágrafo 13.1 acima, além de responder por perdas e danos decorrentes da descontinuidade da prestação dos serviços, o CONTRATADO se obriga ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do somatório dos serviços prestados até o momento da rescisão pelo CONTRATADO. O valor da multa aqui prevista será considerado dívida líquida e certa para todos os fins e efeitos, ficando ainda a PPSA autorizada a descontar o seu valor de qualquer importância que seja devida ao CONTRATADO.

13.2 Este Contrato poderá, ainda, ser resiliado mediante acordo entre as Partes nos termos do artigo 118, inciso II, do RILC-PPSA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

14.1 Este Contrato não pode ser cedido ou de qualquer outra forma transferido, no todo ou em parte, incluindo os direitos e as obrigações oriundos deste Contrato.

14.2 É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão dele, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando-lhe o caráter de circularidade.

14.2.1 A PPSA eximir-se-á de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente Contrato. Em hipótese alguma a PPSA

CONTRATO Nº CT-PPSA-017/2024

aceitará tais títulos, que serão imediatamente devolvidos à pessoa jurídica ou física que os tenha apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 A PPSA e o CONTRATADO, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Contrato.

15.1.1 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Contrato representa todo o acordo entre as Partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações deverá ser efetuado por instrumento escrito, assinado pelos representantes das Partes, que servirá de termo aditivo ao Contrato.

16.2 A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais, o não exercício, pela PPSA, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato e/ou na Lei ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não constituirá renúncia ou novação, nem impedirá a PPSA de exercer seu direito a qualquer tempo. Todos os recursos postos à disposição da PPSA, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

17.1 Este Contrato é regido e deve ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

17.2 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como único competente para conhecer e dirimir eventuais litígios oriundos deste Contrato.

Relação de Anexos:

**ANEXO I – MATRIZ DE RISCO; e
ANEXO II – TERMO DE QUITAÇÃO.**

CONTRATO Nº CT-PPSA-017/2024

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS, as partes assinam digitalmente o presente contrato, que passa a ter validade a partir da data da última assinatura digital neste instrumento.

Rio de Janeiro, (data da última assinatura eletrônica)

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. –
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

DocuSigned by:
Ali El Hage Filho
6376E4D560EF4EB...

DocuSigned by:
Andre de Souza Carvalho
813AF7542A34411...

VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ALI EL HAGE FILHO
OAB/RJ nº 217834
CPF/MF nº 284.943.259-09

Testemunhas:

DocuSigned by:
Juliana Carvalho
D1A57EF504694C7...

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Chancela Conjur/PPSA:

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela PPSA, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	PPSA

CONTRATO Nº CT-PPSA-017/2024

<p>Risco da Atividade Empresarial</p>	<p>Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.</p>	<p>Aumento ou diminuição do lucro do Contratado</p>	<p>Planejamento tributário.</p>	<p>Contratado</p>
	<p>Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato</p>	<p>Aumento do custo do produto e/ou do serviço</p>	<p>Planejamento empresarial.</p>	<p>Contratado</p>
<p>Riscos Trabalhista e Previdenciário</p>	<p>Responsabilização da PPSA por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.</p>	<p>Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a PPSA, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.</p>	<p>Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, na quantia despendida pela PPSA.</p>	<p>Contratado</p>

ANEXO II - TERMO DE QUITAÇÃO

Eu, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], advogado(a), residente e domiciliado(a) na [...], nº [...], [complemento], no bairro [...], na cidade [...], no estado [...], CEP [...], portador(a) da carteira de identidade nº [...], expedida pela OAB/[...], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [...], declaro que, no período de [...] de [...] de 20[...] até [...] de [...] de 20[...], estando vinculado(a) à sociedade de advogados [...], registrada perante a OAB/RJ sob o nº [...] e inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], prestei os serviços descritos no parágrafo 3.2 do contrato celebrado pela referida sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos sob demanda para a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA, e recebi todos os valores correspondentes.

Relativo ao exposto, outorgo à sociedade de advogados [...] e à Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA, a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja em meu nome ou em nome de terceiros, em juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, [...] de [...] de 20[...]

Rio de Janeiro, (data constante na assinatura digital)

[Nome completo]